

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801002/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de reforma e ampliação de unidade escolares, no município de Poção de Pedras (MA).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, e, por consequência, ADJUDICO o objeto do certame - contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de reforma e ampliação de unidade escolares, no município de Poção de Pedras (MA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, às empresas GFAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.227.826/0001-68, sediada na Rua Nova Rua, nº 98- Letra- A, Trizidela do Vale- MA. Vencedora dos lotes: LOTE 01: Proposta no valor global de R\$ 229.536,63 (Duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos); LOTE 02: Proposta no valor Global de R\$ 199.322,66 (Cento e noventa e nove mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) e MEARIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.016/0001-32, sediada na Av. Francisco Jovita, Nº 446- Esperantinópolis- MA. Vencedora dos lotes: LOTE 03: Proposta no valor global de R\$ 174.210,77 (Cento e setenta e quatro mil duzentos e dez reais e setenta e sete centavos; LOTE 04: 180.210,23 (Cento e oitenta mil, duzentos e dez reais e vinte e três centavos).

Poção de Pedras (MA), 07 de março de 2019.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal de Educação
CPF: 140.960.644-91
Portaria nº 018/2019-GPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801002/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de reforma e ampliação de unidade escolares, no município de Poção de Pedras (MA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O Município de Poção de Pedras / Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Presidente da Comissão, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 001/2019. Foi adjudicado o objeto desta licitação à seguinte licitante:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O objeto desta licitação foi HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, em 08 de março de 2019, pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, Secretária Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 018/2019 GPM, publicada em 06/02/2019, às Empresas: GFAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.227.826/0001-68, sediada na Rua Nova Rua, nº 98- Letra- A, Trizidela do Vale- MA. Vencedora dos lotes: LOTE 01: Proposta no valor global de R\$ 229.536,63 (Duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos); LOTE 02: Proposta no valor Global de R\$ 199.322,66 (Cento e noventa e nove mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) e MEARIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.016/0001-32, sediada na Av. Francisco Jovita, Nº 446- Esperantinópolis- MA. Vencedora dos lotes: LOTE 03: Proposta no valor global de R\$ 174.210,77 (Cento e setenta e quatro mil duzentos e dez reais e setenta e sete centavos; LOTE 04: 180.210,23 (Cento e oitenta mil, duzentos e dez reais e vinte e três centavos).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação.

Poção de Pedras - MA, 07 de março de 2019.

Ismar Leite de Araújo
CPF: 254.764.593-91
Portaria nº 003-2019-GPM
Presidente

ATO CONVOCATÓRIO DO TERMO DE CONTRATO TP/001.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0801002/2019
TOMADA DE PREÇOS: 001/2019

Pelo presente instrumento e com base no art. 64, caput, da lei 8.666/1993 e no edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, convocamos a Empresa: GFAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.227.826/0001-68, sediada na Rua Nova Rua, nº 98- Letra-A, Trizidela do Vale- MA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Lucas Sousa Araújo, portador da cédula de identidade nº 047892152013-1-SSP/MA e do CPF nº 613.831.593-60, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND- Certidão Negativa de Débito e CNDA-Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND- Certidão Negativa de Débito e CNDA-Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras- MA, 07 de março de 2019.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal de Educação
CPF: 140.960.644-91
Portaria nº 018/2019-GPM

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/030.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/030.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA JOSE RIBEIRO FILHO.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **Cícero Rodrigues Monteiro**, nomeado pela Portaria nº **004/2017 GPM**, de **03/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ RIBEIRO FILHO**, CNPJ nº 13.702.353/0001-85, sediada RUA Genésio Carvalho, Nº 11, Centro – Esperantinópolis/MA – CEP. 65.750-000, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, portador da cédula de identidade nº 050830892013-7 SSP/MA e CPF: 439.335.053-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **1207001/2018**, e o resultado final do **Pregão nº 030/2018**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços eventual e futuro na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos



estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 030/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

GRUPO 1: MOTONIVELADORA CASE 845B

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	REPARO DE CIRCULO - CASE	TRW	UNIDADE	3	237,50	712,50
2	CALÇO DO CIRCULO - CASE	TRW	UNIDADE	3	459,80	1379,40
3	COMPRESSOR DE AR - CASE	TRW	UNIDADE	2	1244,50	2489,00
4	COMPRESSOR - CASE	TRW	UNIDADE	2	1216,00	2432,00
5	FACA DE LÂMINA - CASE	TRW	UNIDADE	3	1192,25	3576,75
6	JUNTA DE TRASMISSÃO UNIVERSAL - CASE	NAKATA	UNIDADE	2	275,50	551,00
7	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - CASE	SKF	UNIDADE	4	288,80	1155,20
8	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA -CASE	SKF	UNIDADE	4	288,80	1155,20
9	LÂMINA DE MÁQUINA - CASE	TRW	UNIDADE	2	1346,15	2692,30
10	CAÇO DE MEIA LUA - CASE	TRW	UNIDADE	2	361,00	722,00
11	BATERIA DE 100 AMP	MOURA	UNIDADE	5	418,00	2090,00
12	LÂMPADA 24V H4 CRYSTAL BLUE 5000K	PHILIPS	UNIDADE	20	34,20	684,00
13	LÂMPADA 69 24V PISCA LANTERNA	PHILIPS	UNIDADE	20	15,20	304,00
14	LÂMPADAS SUPER BRANCA 24V RÉ PAINEL	PHILIPS	UNIDADE	20	27,55	551,00
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CASE	VOX	UNIDADE	14	27,55	385,70
16	FILTRO LUBRIFICANTES - CASE	VOX	UNIDADE	14	57,00	798,00
17	FILTRO RACOR - CASE	TECFIL	UNIDADE	14	76,00	1064,00
18	FILTRO DE AR EXTERNO - CASE	TECFIL	UNIDADE	14	76,00	1064,00
19	FAROL DE MILHA	NINO	UNIDADE	5	50,35	251,75
20	ÓLEO LUBRIFICANTE EXTRA TURBO	LUBRAX	LITRO	90	17,10	1539,00
21	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 10W30 20L	LUBRAX	BALDE	90	248,90	22401,00
22	ÓLEO TRANSMISSÃO TRM 90, 20L	LUBRAX	BALDE	90	245,10	22059,00
23	ÓLEO TRANSMISSÃO TRM 140, 20L	LUBRAX	BALDE	90	233,70	21033,00
24	MANGUEIRA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	TRW	UND	50	218,50	10925,00
25	SERVIÇO DE MECÂNICA		HOMEM/HORA	195	95,00	18525,00
26	SERVIÇO DE LANTERNAGEM		HOMEM/HORA	30	104,50	3135,00
27	CAMBAGEM		HOMEM/HORA	50	27,55	1377,50
Valor R\$ 125.052,30						

GRUPO 2: RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
28	DENTE CENTRAL PARA RETROESCAVADEIRA - JCB 3C	TRW	UNDADE	2	826,50	1653,00
29	EMBREGEM PARA TRATOR JCB 3C	LUK	UNDADE	4	247,00	988,00
30	CILINDRO MESTRE DE FREIO	CONTROIL	UNDADE	4	237,50	950,00
31	PASTILHA DE FREIO	FRAS-LE	UNDADE	8	323,00	2584,00
32	MANGUEIRA DE PRESSÃO	TRW	UNDADE	5	95,00	475,00
33	MANGUEIRA DE AR	TRW	UNDADE	9	27,55	247,95
34	FILTRO DE ÓLEO	TECFIL	UNDADE	9	19,00	171,00
35	FILTRO DE AR	TECFIL	UNDADE	7	33,25	232,75
36	ÓLEO 15W40	LUBRAX	LITRO	90	18,05	1624,50
37	ÓLEO HIDRÁULICO	LUBRAX	LITRO	140	18,05	2527,00
38	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 1 LITRO	LUBRAX	LITRO	140	19,00	2660,00
39	BATERIA DE 100 AMP.	MOURA	UNIDADE	4	602,30	2409,20
40	FAROL DE MILHO	NINO	UNIDADE	5	50,35	251,75



ANO VII Nº 1522 POÇÃO DE PEDRAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

41	MOTOR DE PARTIDA	ZEN	UNIDADE	1	864,50	864,50
42	ALTERNADOR	ZEN	UNIDADE	1	855,00	855,00
43	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	UNIDADE	5	33,25	166,25
44	SERVIÇO DE MECÂNICA		HOMEM/HORA	300	93,10	27930,00
45	SERVIÇO DE LANTERNAGEM		HOMEM/HORA	30	102,60	3078,00
46	CAMBAGEM		HOMEM/HORA	30	53,20	1596,00

Valor R\$ 51.263,90

GRUPO 3: CAMINHÃO BASCULANTE FORD F12000

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
47	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO, FORD F.12000	TRW	UNIDADE	4	437,00	1748,00
48	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO, FORD F12000	TRW	UNIDADE	4	592,80	2371,20
49	AMORTECEDOR DIANTEIRO FORD F12000	COFAP	UNIDADE	2	161,50	323,00
50	CRUZETA DO CARDAN FORD	NAKATA	UNIDADE	8	82,65	661,20
51	JOGO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO DIANTEIRO	BOSCH	UNIDADE	3	327,75	983,25
52	RETENTOR DIFERENCIAL FORD, F12000	SABÓ	UNIDADE	6	44,65	267,90
53	TERMINAL DA BARRA DE LIGAÇÃO DA DIREÇÃO LE	NAKATA	UNIDADE	10	79,80	798,00
54	SEMI EIXO DIFERENCIAL TRASEIRO COM 08 FUROS 21 ETRIAS FREIOS A AR, COMPRIMENTO 1020,7MM DIFERENCIAL TINKÃO	NAKATA	UNIDADE	4	627,00	2508,00
55	KIT EMBREAGEM FORD F12000	LUK	UNIDADE	2	1130,50	2261,00
56	POLIA BOMBA D'AGUA CAMINHÃO FORD F12000	URBA	UNIDADE	2	120,65	241,30
57	TENSOR DA CORREIA DO MOTOR FORD F12000	SKF	UNIDADE	3	85,50	256,50
58	IMPULSOR REFORÇADO FORD F12000	SKF	UNIDADE	2	52,25	104,50
59	RELÉ SETA LUZES EMERGÊNCIA VERDE FORD F12000	DNI	UNIDADE	2	89,30	178,60
60	ROTOR ALTERNADOR FORD F12000	ZEN	UNIDADE	2	95,00	190,00
61	FAROL LE E LD DO FORD F12000	NINO	UNIDADE	4	142,50	570,00
62	LANTERNA DIANTEIRA LE VOLVO	NINO	UNIDADE	5	40,85	204,25
63	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FORD F 12000	VOX	UNIDADE	10	36,10	361,00
64	FILTRO DE AR FORD F12000	TECFIL	UNIDADE	10	70,30	703,00
65	HÉLICE DO RADIADOR 6 PÁS FORD F12000	ZEN	UNIDADE	5	70,30	351,50
66	CUICA DE FREIO 16X24	NAKATA	UNIDADE	5	256,50	1282,50
67	VÁVULA PEDAL DE FREIO FORD F12000	NAKATA	UNIDADE	1	190,00	190,00
68	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM FORD 12000	CONTROIL	UNIDADE	2	187,15	374,30
69	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM FORD F12000	CONTROIL	UNIDADE	2	159,60	319,20
70	PINO RETENÇÃO MOLA TRASEIRA SAPATA DE FREIO FORD F12000	BOSCH	UNIDADE	10	15,20	152,00
71	MOLA DE ANCORAGEM DA SAPATA DE FREIO FORD F12000	BOSCH	UNIDADE	6	18,05	108,30
72	FILTRO DE ÓLEO DE CAMINHÃO FORD F12000	TECFIL	UNIDADE	10	26,60	266,00
73	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR IL	LUBRAX	LITRO	100	18,05	1805,00
74	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA IL	LUBRAX	LITRO	50	18,05	902,50
75	ÓLEO PARA ENGENHAGENS IL	LUBRAX	LITRO	80	31,35	2508,00
76	ÓLEO HIDRÁULICO 20L	LUBRAX	BALDE	5	245,10	1225,50
77	SERVIÇO DE MECÂNICA		HOMEM/HORA	200	89,30	17860,00
78	SERVIÇO DE LANTERNAGEM		HOMEM/HORA	60	102,60	6156,00
79	CAMBAGEM		HOMEM/HORA	30	49,40	1482,00

Valor Total R\$ 49713,50



GRUPO 4: CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260 E 28

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
80	KIT DE EMBREAGEM	LUK	UNIDADE	1	1425,00	1425,00
81	COLAR ROLAMENTO EMBREAGEM	LUK	UNIDADE	3	300,20	900,60
82	LÂMPADA H4 FAROL ALTO	PHILIPS	UNIDADE	10	34,20	342,00
83	LÂMPADA H1 FAROL UNIVERSAL	PHILIPS	UNIDADE	15	25,65	384,75
84	PAR DE LÂMPADAS PISCA SETA UNIVERSAL	PHILIPS	UNIDADE	15	13,30	199,50
85	IMPULSOR DA PARTIDA DO MOTOR DE ARRANQUE	SKF	UNIDADE	1	133,00	133,00
86	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	UNIDADE	5	77,90	389,50
87	HÉLICE RADIADOR IVECO NOVA DAILY	ZEN	UNIDADE	3	76,00	228,00
88	HIDROVÁCUO COMPLETO FREIO IVECO DAILY	TRW	UNIDADE	4	1444,00	5776,00
89	REGULADOR DE VOLTAGEM	DNI	UND	2	137,75	275,50
90	ÓLEO MOTOR DIESEL TO TURBO 20L	LUBRAX	BALDE	10	251,75	2517,50
91	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE BLINDADO IVECO	TECFIL	UNIDADE	12	70,30	843,60
92	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO	MAGNETI MARELLI	UNIDADE	2	205,20	410,40
93	TERMINAL DE DIREÇÃO	NAKATA	UNIDADE	4	130,15	520,60
94	LONA DE FREIO TRASEIRO IVECO	FRAS'LE	UNIDADE	5	261,25	1306,25
95	SAPATA DE FREIO	TRW	UNIDADE	6	269,80	1618,80
96	TAMBOR DE FREIO	TRW	UNIDADE	5	324,90	1624,50
97	REGULADOR FREIO TRASEIRO IVECO	TRW	UNIDADE	9	48,45	436,05
98	SAPATA DE FREIO IVECO	TRW	UNIDADE	8	269,80	2158,40
99	JOGO DE LONA DE FREIO	FRAS'LE	UNIDADE	6	256,50	1539,00
100	TAMBOR PAINEL DE FREIO TRASEIRO (PAR)	TRW	UNIDADE	5	598,50	2992,50
101	REGULADOR DE FREIO TRASEIRO IVECO DAILY	TRW	UNIDADE	5	47,50	237,50
102	SERVIÇO DE MECÂNICA		HOMEM/HORA	200	80,75	16150,00
103	SERVIÇO DE LANTERNAGEM		HOMEM/HORA	60	101,65	6099,00
104	CAMBAGEM		HOMEM/HORA	30	27,55	826,50
Valor R\$ 49.334,45						

Valor Global dos Grupos R\$ 275.364,15 (Duzentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Município de Poço de Pedras** ou a terceiros;
- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ **275.364,15 (Duzentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**.
 - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de 07/03/2019, até 31/12/2019 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0701 – Sec. Mun. Infra – Estrutura Obras e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Atividade: 2.095 – Manut. Das Atividades Gerais da Sec. de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Despesa R\$ 171.149,15 (Cento e setenta e um mil cento e quarenta e nove reais e quinze centavos).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor da Despesa R\$ 104.215,00 (Cento e quatro mil duzentos e quinze reais)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. **Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras**, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 10.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 10.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do **Município de Poço de Pedras**, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;
- 10.4. Assim como o Setor de Transporte do **Município de Poço de Pedras**, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do **Município de Poço de Pedras**, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3.2. multa moratória de **0,01%** (zero virgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (quinze) dias;
- 12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras com o consequente descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDACÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de **março** de 2019.

Cícero Rodrigues Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF nº 377.041.843-34
Portaria nº 004/2017 GPM
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO
CNPJ Nº 13.702.353/0001-85
José Ribeiro Filho
CPF: 439.335.053-72
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/030.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMINFRA/030.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1207001/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADO: JOSE RIBEIRO FILHO. VALOR TOTAL: R\$ 257.364,15 (Duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos). OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0701 – Sec. Mun. Infra – Estrutura Obras e Urbanismo. Função: 15 – Urbanismo.. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor. Atividade: 2.095 – Manut. Das Atividades Gerais da Sec. de Infraestrutura. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa R\$ 171.149,15 (Cento e setenta e um mil cento e quarenta e nove reais e quinze centavos). Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Valor da Despesa R\$ 104.215,00 (Cento e quatro mil duzentos e quinze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu Secretário Cícero Rodrigues Monteiro, como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO, inscrita no CNPJ nº 13.702.353/0001-85, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMAGRI/030.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207001/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018
 TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMAGRI/030.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA JOSE RIBEIRO FILHO.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra Marly Oliveira de Holanda, nomeado pela Portaria nº 005/2019-GPM, de 16/01/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO, CNPJ nº 13.702.353/0001-85, sediada RUA Genésio Carvalho, Nº 11, Centro – Esperantinópolis/MA – CEP. 65.750-000, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, portador da cédula de identidade nº 050830892013-7 SSP/MA e CPF: 439.335.053-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 1207001/2018, e o resultado final do **Pregão nº 030/2018**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços eventual e futuro na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 030/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

GRUPO 5: NEW HOLLAND 7630					
Item do T.R.	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
141	SERVIÇO DE MECÂNICA	HORA/HOMEM	250	95,00	23750,00
142	SERVIÇO DE LANTERNAGEM	HORA/HOMEM	50	95,00	4750,00
143	CAMBAGEM	HORA/HOMEM	30	95,00	2850,00
Valor R\$ 31350,00					

GRUPO 6: NEW HOLLAND TT4030					
Item do T.R.	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
183	SERVIÇO DE MECÂNICA	HORA/HOMEM	250	95,00	23750,00
184	SERVIÇO DE LANTERNAGEM	HORA/HOMEM	30	95,00	2850,00
185	CAMBAGEM	HORA/HOMEM	30	28,50	855,00
Valor R\$ 27455,00					

Valor Global dos Grupos R\$ 58.805,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e cinco reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;

- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Município de Poção de Pedras** ou a terceiros;
- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A Contratante obriga-se a:
 - 3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
 - 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
 - 3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
 - 3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
 - 3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 58.805,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e cinco reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de 07/03/2019, até 31/12/2019 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0801 – Sec. Mun. De Agricultura e Abastecimento

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Atividade: 2.100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor da Despesa R\$ 58.805,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e cinco reais)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 10.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 10.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;



10.4. Assim como o Setor de Transporte do **Município de Poço de Pedras**, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do **Município de Poço de Pedras**, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. multa moratória de **0,01%** (zero virgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (quinze) dias;

12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras com o consequente descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

12.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de **março** de 2019.

Marly Oliveira de Holanda
Secretária Municipal de Agricultura e
Abastecimento
CPF: 815.733.243-53
Portaria: nº 005/2019-GPM
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO
CNPJ Nº 13.702.353/0001-85
José Ribeiro Filho
CPF: 439.335.053-72
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMAGRI/030.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMAGRI/030.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1207001/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADO: JOSE RIBEIRO FILHO. VALOR TOTAL: R\$ 58.805,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e cinco reais). OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0801 – Sec. Mun. De Agricultura e Abastecimento. Função: 20 - Agricultura .Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor. Atividade: 2.100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Valor da Despesa R\$ 58.805,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e cinco reais). PRAZO DE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por sua Secretária Marly Oliveira de Holanda, como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO, inscrita no CNPJ nº 13.702.353/0001-85, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, como Contratado.

TERMO DO CONTRATO PP/FMS/003.1/2019

PROCESSO Nº 0612002/2018
CONTRATO Nº PP/FMS/003.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **JOARY ROCHA DA SILVA ME**.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Alto Brillhante, nº s/n, Centro, Poço de Pedras/MA, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. Francisco Furtado Lima**, nomeado pela Portaria nº 012/2019, de 01/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOARY ROCHA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.224.721/0001-90, estabelecida na Rua Alto Brillhante, Nº 01, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS-MA, CEP. 65.740-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOARY ROCHA DA SILVA - ME**, portador da Cédula de Identidade nº 000123185599-9SSP/MA e CPF nº 857.755.173-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 0612002/2017, e o resultado final do Pregão nº 003/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a **fornecimento de gás GLP**, visando atender o **Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 003/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.1.2. Discriminação do objeto:

Item Do T.R	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	COTA PRINCIPAL - Botijão de gás GLP - Botijão com 13Kg	und	0	80,00	0,00
6	COTA RESERVADA - Botijão de gás GLP - Botijão com 13Kg	und	700	80,00	56000,00
VALOR TOTAL R\$ 56000,00 (Cinquenta e seis mil reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. O produto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:
- 2.1.1. Os gás (GLP) deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado
- 2.1.2. O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 3.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.4. Fornecer somente produtos que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
- 3.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.



3.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

3.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.8. É vedado à CONTRATADA:

3.1.8.1. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.4. Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.

4.1.5. Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.

4.1.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

4.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será, 07/03/2019 á 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



- 8.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Poço de Pedras, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Atividade: 2.053 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;

- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2.A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
 - b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 13.8.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1.São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.2.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6.O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no **Decreto Municipal nº 08, de 2014**, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, **07 de março de 2019**.

Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Furtado Lima
CPF nº 818.352.483-49
Portaria nº 012/2019 - GPM
Pela CONTRATANTE

JOARY ROCHA DA SILVA ME
CNPJ. 14.224.721/0001-90
JOARY ROCHA DA SILVA
CPF. 932.540.753-15
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/003.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/003.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 0612002/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: JOARY ROCHA DA SILVA-ME. VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). OBJETO: Fornecimento de Gás-GLP, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.02 – Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO: 10 – Saúde. SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. PROGRAMA: 0355– Gestão das Ações da Saúde. PROJETO: 2.059 – Manutenção da Gestão Plena Municipal – Média Complexidade. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR DA DESPESA R\$ 90.550,00 (Noventa mil quinhentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será, de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) / Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário o Sr. Francisco Furtado Lima, como Contratante e a empresa JOARY ROCHA DA SILVA-ME, pelo Sr. Joary Rocha da Silva, como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/023.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0204001/2018**
TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E A EMPRESA JOSE RIBEIRO FILHO.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 144/2017-GPM, de 29/12/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO, CNPJ nº 13.702.353/0001-85, sediada RUA Genésio Carvalho, Nº 11, Centro – Esperantinópolis/MA – CEP. 65.750-000, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, portador da cédula de identidade nº 050830892013-7 SSP/MA e CPF: 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0204001/2018, e o resultado final do Pregão nº 023/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 023/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PNEU TRASEIRO: Pneu traseiro motocicleta referência 110/70, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	4	224,00	896,00
2	PNEU DIANTEIRO: Pneu dianteiro motocicleta referência 90/90, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	4	176,00	704,00
3	ARO RODA TRASEIRA: Aro roda traseira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	2	101,00	202,00
4	ARO RODA DIANTEIRA: Aro roda dianteira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	2	144,00	288,00
5	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios traseiros cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	2	44,00	88,00
6	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios dianteiro cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	2	36,50	73,00
7	BENGALA: Bengala interna, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	6	173,00	1038,00
8	RETENTOR: Jogo retentor bengala, Honda Bros.	Vedox	UND	8	13,00	104,00
9	GUIDÃO: Guidão modelo original em aço, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	10	106,00	1060,00
10	AMORTECEDOR: Amortecedor, Honda Bros 125/150.	Cofap	UND	2	249,00	498,00
11	BALANÇA: Balança suspensão traseira, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	2	259,00	518,00
12	CABO DE FREIO: Cabo de freio dianteiro, Honda Bros.	Rialli	UND	10	32,00	320,00
13	CABO DE VELOCÍMETRO: Cabo de velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	10	21,00	210,00
14	ENGRENAGEM: Engrenagem velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	22	16,00	352,00
15	LONA DE FREIO: Patim lona de freio CG 150/FAN 125/150/BROS 125	Fabreck	UND	10	29,00	290,00
16	CONTATO: Chave ignição contato miolo, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	2	93,00	186,00
17	JUNTA DO ESCAPE: Junta escape, Honda Bros 125/150	Motrix	UND	8	12,00	96,00
18	PISCA: Pisca completo, modelo original, Honda Bros 125/150.	Nino	UND	14	119,00	1666,00
19	VELA: Vela de ignição original, Honda Bros 125/150.	NGK	UND	8	19,00	152,00
20	MANETE: Manete esquerdo preto cometa, Honda Bros 125/150	Atemis	UND	30	8,50	255,00
21	MANETE: Manete direito (freio) preto cometa, Honda Bros 125	Atemis	UND	30	9,50	285,00
22	MANICOTO: Manicoto embreagem, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	10	14,00	140,00
23	ÓLEO: Óleo lubrificante 20w50 essencial para moto 4t SI mineral 1l	Lubrax	UND	30	16,00	480,00
24	CABO DA BATERIA: Cabo bateria negativo, Honda Bros 150.	Nakata	UND	4	16,00	64,00
25	RELÉ DE PARTIDA: Relé de partida, Honda Bros 125/150.	Zem	UND	4	45,00	180,00
26	BOBINA DE IGNIÇÃO: Bobina de ignição, Honda Bros 150	Delphi	UND	4	81,00	324,00
27	CILINDRO DO MOTOR: kit cilindro motor, Honda Bros 150	Metal leve	UND	4	328,00	1312,00
28	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO: Guarnição do escapamento, Honda Bros 150.	Magnete Marelli	UND	4	15,00	60,00
29	GUIA DE VÁLVULA: Guia de válvula escape/ admissão, Honda Bros 150.	Metal leve	UND	4	15,00	60,00
30	VÁLVULA: Válvula compensadora, Honda Bros 150.	Lng	UND	4	30,00	120,00
31	KIT DE EMBREAGEM: kit embreagem, Honda Bros 150(2009 em diante)	Luke	UND	8	216,00	1728,00
32	ELEMENTO FILTRO DE AR, Honda Bros 150.	Tecfil	UND	8	30,00	240,00
33	SERVIÇOS	-----	HORAS	72	40,00	2880,00
Valor R\$ 16.869,00						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 3.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 3.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poção de Pedras ou a terceiros;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.1.12. Devolver à Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 3.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 4.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 4.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$16.869,00 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais).

- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.



- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Atividade: 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Despesa: R\$ 16.869,00 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

- 11.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações da motocicleta que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas,



entregando-as ao Condutor da motocicleta para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

11.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor da motocicleta, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

11.4. Assim como o Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 04, de 2013, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.8. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2 (dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

13.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras, pelo prazo de até dois anos;

13.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

13.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas

no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08 de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 07 de março de 2019.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos
CPF: 857.755.173-34
Portaria: nº 144/2017-GPM
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO
CNPJ Nº 13.702.353/0001-85
José Ribeiro Filho
CPF: 439.335.053-72
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/023.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 0204001/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. CONTRATADO: JOSE RIBEIRO FILHO. VALOR TOTAL: R\$ 16.869,00 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais). OBJETO: aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Função: 04 – Administração. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor. Atividade: 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa: R\$ 16.869,00 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2019.

SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por seu Secretário Francisco de Assis Lima Pinheiro, como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO, inscrita no CNPJ nº 13.702.353/0001-85, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/023.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204001/2018
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, E
A EMPRESA JOSE RIBEIRO FILHO.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Francisco Furtado Lima, nomeada pela Portaria nº 012/2019, de 01/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO, CNPJ nº 13.702.353/0001-85, sediada RUA Genésio Carvalho, Nº 11, Centro – Esperantinópolis/MA – CEP. 65.750-000, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, portador da cédula de identidade nº 050830892013-7 SSP/MA e CPF: 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0204001/2018, e o resultado final do Pregão nº 023/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 023/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PNEU TRASEIRO: Pneu traseiro motocicleta referência 110/70, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	2	224,00	448,00
2	PNEU DIANTEIRO: Pneu dianteiro motocicleta referência 90/90, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	2	176,00	352,00
3	ARO RODA TRASEIRA: Aro roda traseira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	2	101,00	202,00
4	ARO RODA DIANTEIRA: Aro roda dianteira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	2	144,00	288,00
5	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios traseiros cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	2	44,00	88,00
6	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios dianteiro cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	2	36,50	73,00
7	BENGALA: Bengala interna, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	4	173,00	692,00
8	RETENTOR: Jogo retentor bengala, Honda Bros.	Vedox	UND	0	13,00	0,00
9	GUIDÃO: Guidão modelo original em aço, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	4	106,00	424,00
10	AMORTECEDOR: Amortecedor, Honda Bros 125/150.	Cofap	UND	1	249,00	249,00
11	BALANÇA: Balança suspensão traseira, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	1	259,00	259,00
12	CABO DE FREIO: Cabo de freio dianteiro, Honda Bros.	Rialli	UND	0	32,00	0,00
13	CABO DE VELOCÍMETRO: Cabo de velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	0	21,00	0,00
14	ENGRENAGEM: Engrenagem velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	15	16,00	240,00



15	LONA DE FREIO: Patim lona de freio CG 150/FAN 125/150/BROS 125	Fabreck	UND	6	29,00	174,00
16	CONTATO: Chave ignição contato miolo, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	1	93,00	93,00
17	JUNTA DO ESCAPE: Junta escape, Honda Bros 125/150	Motrix	UND	4	12,00	48,00
18	PISCA: Pisca completo, modelo original, Honda Bros 125/150.	Nino	UND	8	119,00	952,00
19	VELA: Vela de ignição original, Honda Bros 125/150.	NGK	UND	4	19,00	76,00
20	MANETE: Manete esquerdo preto cometa, Honda Bros 125/150	Atemis	UND	0	8,50	0,00
21	MANETE: Manete direito (freio) preto cometa, Honda Bros 125	Atemis	UND	0	9,50	0,00
22	MANICOTO: Manicoto embreagem, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	8	14,00	112,00
23	ÓLEO: Óleo lubrificante 20w50 essencial para moto 4t S1 mineral 1l	Lubraxe	UND	20	16,00	320,00
24	CABO DA BATERIA: Cabo bateria negativo, Honda Bros 150.	Nakata	UND	2	16,00	32,00
25	RELÉ DE PARTIDA: Relé de partida, Honda Bros 125/150.	Zem	UND	2	45,00	90,00
26	BOBINA DE IGNIÇÃO: Bobina de ignição, Honda Bros 150	Delphi	UND	2	81,00	162,00
27	CILINDRO DO MOTOR: kit cilindro motor, Honda Bros 150	Metal leve	UND	2	328,00	656,00
28	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO: Guarnição do escapamento, Honda Bros 150.	Magnete Marelli	UND	2	15,00	30,00
29	GUIA DE VÁLVULA: Guia de válvula escape/ admissão, Honda Bros 150.	Metal leve	UND	2	15,00	30,00
30	VÁLVULA: Válvula compensadora, Honda Bros 150.	Lng	UND	2	30,00	60,00
31	KIT DE EMBREAGEM: kit embreagem, Honda bros 150(2009 em diante)	Luke	UND	0	216,00	0,00
32	ELEMENTO FILTRO DE AR, Honda Bros 150.	Tecfil	UND	0	30,00	0,00
33	SERVIÇOS	-----	HORAS	35	40,00	1400,00
Valor R\$ 7.550,00						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 3.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 3.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.1.12. Devolver à Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 3.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1. A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 4.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 4.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais).
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Atividade: 2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Despesa: R\$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. **Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras**, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações da motocicleta que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor da motocicleta para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

11.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor da motocicleta, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poção de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

11.4. Assim como o Setor de Transporte do Município de Poção de Pedras, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 04, de 2013, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.8. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2 (dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

13.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;



13.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

13.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08 de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 07 de março de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Furtado Lima
CPF nº 818.352.483-49
Portaria nº 012/2019 - GPM
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO
 CNPJ Nº 13.702.353/0001-85
 José Ribeiro Filho
 CPF: 439.335.053-72
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF nº:
 Nome:
 CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/023.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 0204001/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. CONTRATADO: JOSE RIBEIRO FILHO. VALOR TOTAL: R\$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais). OBJETO: aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Função: 10 – Saúde, Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor. Atividade: 2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Valor da Despesa: R\$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por seu Secretário Francisco Furtado Lima, como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO, inscrita no CNPJ nº 13.702.353/0001-85, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/023.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0204001/2018**
 TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS,
 POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **JOSE RIBEIRO FILHO**.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Furtado Lima**, nomeada pela Portaria nº **012/2019**, de **01/02/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ RIBEIRO FILHO**, CNPJ nº 13.702.353/0001-85, sediada RUA Genésio Carvalho, Nº 11, Centro – Esperantinópolis/MA – CEP. 65.750-000, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, portador da cédula de identidade nº 050830892013-7 SSP/MA e CPF: 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0204001/2018, e o resultado final do Pregão nº 023/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 023/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



1	PNEU TRASEIRO: Pneu traseiro motocicleta referência 110/70, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	5	224,00	1120,00
2	PNEU DIANTEIRO: Pneu dianteiro motocicleta referência 90/90, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	5	176,00	880,00
3	ARO RODA TRASEIRA: Aro roda traseira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	3	101,00	303,00
4	ARO RODA DIANTEIRA: Aro roda dianteira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	3	144,00	432,00
5	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios traseiros cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	3	44,00	132,00
6	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios dianteiro cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	3	36,50	109,50
7	BENGALA: Bengala interna, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	6	173,00	1038,00
8	RETENTOR: Jogo retentor bengala, Honda Bros.	Vedox	UND	18	13,00	234,00
9	GUIDÃO: Guidão modelo original em aço, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	7	106,00	742,00
10	AMORTECEDOR: Amortecedor, Honda Bros 125/150.	Cofap	UND	2	249,00	498,00
11	BALANÇA: Balança suspensão traseira, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	2	259,00	518,00
12	CABO DE FREIO: Cabo de freio dianteiro, Honda Bros.	Rialli	UND	22	32,00	704,00
13	CABO DE VELOCÍMETRO: Cabo de velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	22	21,00	462,00
14	ENGRENAGEM: Engrenagem velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	20	16,00	320,00
15	LONA DE FREIO: Patim lona de freio CG 150/FAN 125/150/BROS 125	Fabreck	UND	14	29,00	406,00
16	CONTATO: Chave ignição contato miolo, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	2	93,00	186,00
17	JUNTA DO ESCAPE: Junta escape, Honda Bros 125/150	Motrix	UND	8	12,00	96,00
18	PISCA: Pisca completo, modelo original, Honda Bros 125/150.	Nino	UND	17	119,00	2023,00
19	VELA: Vela de ignição original, Honda Bros 125/150.	NGK	UND	8	19,00	152,00
20	MANETE: Manete esquerdo preto cometa, Honda Bros 125/150	Atemis	UND	38	8,50	323,00
21	MANETE: Manete direito (freio) preto cometa, Honda Bros 125	Atemis	UND	38	9,50	361,00
22	MANICOTO: Manicoto embreagem, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	12	14,00	168,00
23	ÓLEO: Óleo lubrificante 20w50 essencial para moto 4t SI mineral II	Lubrax	UND	32	16,00	512,00
24	CABO DA BATERIA: Cabo bateria negativo, Honda Bros 150.	Nakata	UND	4	16,00	64,00
25	RELÉ DE PARTIDA: Relé de partida, Honda Bros 125/150.	Zem	UND	4	45,00	180,00
26	BOBINA DE IGNIÇÃO: Bobina de ignição, Honda Bros 150	Delphi	UND	4	81,00	324,00
27	CILINDRO DO MOTOR: kit cilindro motor, Honda Bros 150	Metal leve	UND	4	328,00	1312,00
28	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO: Guarnição do escapamento, Honda Bros 150.	Magnete Marelli	UND	4	15,00	60,00
29	GUIA DE VÁLVULA: Guia de válvula escape/ admissão, Honda Bros 150.	Metal leve	UND	4	15,00	60,00
30	VÁLVULA: Válvula compensadora, Honda Bros 150.	Lng	UND	4	30,00	120,00
31	KIT DE EMBREAGEM: kit embreagem, Honda Bros 150(2009 em diante)	Luke	UND	18	216,00	3888,00
32	ELEMENTO FILTRO DE AR, Honda Bros 150.	Tecfil	UND	18	30,00	540,00
33	SERVIÇOS	-----	HORAS	73	40,00	2920,00
Valor R\$ 21187,50						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 3.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

- 3.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poção de Pedras ou a terceiros;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 3.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 4.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 4.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 21.187,50 (Vinte e um mil cento e oitenta e cinco reais).

- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao saneamento da empresa e rescisão contratual.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde

Atividade: 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal - Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Despesa R\$ 21.187,50 (Vinte e um mil cento e oitenta e cinco reais)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 11.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações da motocicleta que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor da motocicleta para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 11.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor da motocicleta, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

11.4. Assim como o Setor de Transporte do Município de Poção de Pedras, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Poção de Pedras, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 04, de 2013, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.8. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

13.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;

13.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

13.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08 de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 07 de março de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Furtado Lima
CPF nº 818.352.483-49
Portaria nº 012/2019 - GPM
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO
CNPJ Nº 13.702.353/0001-85
José Ribeiro Filho
CPF: 439.335.053-72
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/023.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 0204001/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Fundo Municipal de Saúde e Saneamento Básico. CONTRATADO: JOSE RIBEIRO FILHO. VALOR TOTAL: R\$ 21.187,50 (Vinte e um mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). OBJETO: aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento Básico. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde. Atividade: 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal - Média Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa R\$ 21.187,50 (Vinte e um mil cento e oitenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Fundo Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por seu Secretário Francisco Furtado Lima, como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO, inscrita no CNPJ nº 13.702.353/0001-85, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/023.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204001/2018
TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE, E A EMPRESA
JOSE RIBEIRO FILHO.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-MDE, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.081.257/0001-00, neste ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela portaria nº 018/2019 GPM de 03/01/2017, publicada em 06/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO, CNPJ nº 13.702.353/0001-85, sediada RUA Genésio Carvalho, Nº 11, Centro – Esperantinópolis/MA – CEP. 65.750-000, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, portador da cédula de identidade nº 050830892013-7 SSP/MA e CPF: 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0204001/2018, e o resultado final do Pregão nº 023/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação-MDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 023/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PNEU TRASEIRO: Pneu traseiro motocicleta referência 110/70, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	4	224,00	896,00
2	PNEU DIANTEIRO: Pneu dianteiro motocicleta referência 90/90, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	4	176,00	704,00
3	ARO RODA TRASEIRA: Aro roda traseira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	2	101,00	202,00
4	ARO RODA DIANTEIRA: Aro roda dianteira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	2	144,00	288,00
5	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios traseiros cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	2	44,00	88,00
6	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios dianteiro cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	2	36,50	73,00
7	BENGALA: Bengala interna, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	6	173,00	1038,00
8	RETENTOR: Jogo retentor bengala, Honda Bros.	Vedox	UND	8	13,00	104,00
9	GUIDÃO: Guidão modelo original em aço, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	6	106,00	636,00
10	AMORTECEDOR: Amortecedor, Honda Bros 125/150.	Cofap	UND	2	249,00	498,00
11	BALANÇA: Balança suspensão traseira, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	2	259,00	518,00
12	CABO DE FREIO: Cabo de freio dianteiro, Honda Bros.	Rialli	UND	16	32,00	512,00
13	CABO DE VELOCÍMETRO: Cabo de velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	16	21,00	336,00
14	ENGRENAGEM: Engrenagem velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	22	16,00	352,00
15	LONA DE FREIO: Patim lona de freio CG 150/FAN 125/150/BROS 125	Fabreck	UND	14	29,00	406,00
16	CONTATO: Chave ignição contato miolo, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	2	93,00	186,00
17	JUNTA DO ESCAPE: Junta escape, Honda Bros 125/150	Motrix	UND	8	12,00	96,00



18	PISCA: Pisca completo, modelo original, Honda Bros 125/150.	Nino	UND	22	119,00	2618,00
19	VELA: Vela de ignição original, Honda Bros 125/150.	NGK	UND	8	19,00	152,00
20	MANETE: Manete esquerdo preto cometa, Honda Bros 125/150	Atemis	UND	24	8,50	204,00
21	MANETE: Manete direito (freio) preto cometa, Honda Bros 125	Atemis	UND	24	9,50	228,00
22	MANICOTO: Manicoto embreagem, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	10	14,00	140,00
23	ÓLEO: Óleo lubrificante 20w50 essencial para moto 4t S1 mineral 1l	Lubrax	UND	30	16,00	480,00
24	CABO DA BATERIA: Cabo bateria negativo, Honda Bros 150.	Nakata	UND	2	16,00	32,00
25	RELÊ DE PARTIDA: Relê de partida, Honda Bros 125/150.	Zem	UND	2	45,00	90,00
26	BOBINA DE IGNIÇÃO: Bobina de ignição, Honda Bros 150	Delphi	UND	2	81,00	162,00
27	CILINDRO DO MOTOR: kit cilindro motor, Honda Bros 150	Metal leve	UND	2	328,00	656,00
28	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO: Guarnição do escapamento, Honda Bros 150.	Magnete Marelli	UND	2	15,00	30,00
29	GUIA DE VÁLVULA: Guia de válvula escape/ admissão, Honda Bros 150.	Metal leve	UND	2	15,00	30,00
30	VÁLVULA: Válvula compensadora, Honda Bros 150.	Lng	UND	2	30,00	60,00
31	KIT DE EMBREAGEM: kit embreagem, Honda bros 150(2009 em diante)	Luke	UND	8	216,00	1728,00
32	ELEMENTO FILTRO DE AR, Honda Bros 150.	Tecfil	UND	8	30,00	240,00
33	SERVIÇOS	-----	HORAS	64	40,00	2560,00
Valor R\$ 16.343,00						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 3.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 3.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 3.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;



- 4.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 4.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 4.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$16.343,00 (Dezesseis mil trezentos e quarenta e três reais).

- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0014 – Educar Para a Cidadania

Atividade: 2.028 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Despesa R\$ 8.171,50 (Oito mil cento e setenta e um reais)

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PNEU TRASEIRO: Pneu traseiro motocicleta referência 110/70, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	2	224,00	448,00
2	PNEU DIANTEIRO: Pneu dianteiro motocicleta referência 90/90, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	2	176,00	352,00
3	ARO RODA TRASEIRA: Aro roda traseira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	1	101,00	101,00
4	ARO RODA DIANTEIRA: Aro roda dianteira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	1	144,00	144,00
5	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios traseiros cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	1	44,00	44,00
6	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios dianteiro cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	1	36,50	36,50
7	BENGALA: Bengala interna, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	3	173,00	519,00
8	RETENTOR: Jogo retentor bengala, Honda Bros.	Vedox	UND	4	13,00	52,00
9	GUIDÃO: Guidão modelo original em aço, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	3	106,00	318,00
10	AMORTECEDOR: Amortecedor, Honda Bros 125/150.	Cofap	UND	1	249,00	249,00
11	BALANÇA: Balança suspensão traseira, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	1	259,00	259,00
12	CABO DE FREIO: Cabo de freio dianteiro, Honda Bros.	Rialli	UND	8	32,00	256,00
13	CABO DE VELOCÍMETRO: Cabo de velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	8	21,00	168,00
14	ENGRENAGEM: Engrenagem velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	11	16,00	176,00
15	LONA DE FREIO: Patim lona de freio CG 150/FAN 125/150/BROS 125	Fabreck	UND	7	29,00	203,00
16	CONTATO: Chave ignição contato miolo, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	1	93,00	93,00
17	JUNTA DO ESCAPE: Junta escape, Honda Bros 125/150	Motrix	UND	4	12,00	48,00
18	PISCA: Pisca completo, modelo original, Honda Bros 125/150.	Nino	UND	11	119,00	1309,00
19	VELA: Vela de ignição original, Honda Bros 125/150.	NGK	UND	4	19,00	76,00
20	MANETE: Manete esquerdo preto cometa, Honda Bros 125/150	Atemis	UND	12	8,50	102,00
21	MANETE: Manete direito (freio) preto cometa, Honda Bros 125	Atemis	UND	12	9,50	114,00
22	MANICOTO: Manicoto embreagem, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	5	14,00	70,00
23	ÓLEO: Óleo lubrificante 20w50 essencial para moto 4t SI mineral 11	Lubrax	UND	15	16,00	240,00
24	CABO DA BATERIA: Cabo bateria negativo, Honda Bros 150.	Nakata	UND	1	16,00	16,00
25	RELÉ DE PARTIDA: Relé de partida, Honda Bros 125/150.	Zem	UND	1	45,00	45,00
26	BOBINA DE IGNIÇÃO: Bobina de ignição, Honda Bros 150	Delphi	UND	1	81,00	81,00
27	CILINDRO DO MOTOR: kit cilindro motor, Honda Bros 150	Metal leve	UND	1	328,00	328,00
28	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO: Guarnição do escapamento, Honda Bros 150.	Magnete Marelli	UND	1	15,00	15,00
29	GUIA DE VÁLVULA: Guia de válvula escape/ admissão, Honda Bros 150.	Metal leve	UND	1	15,00	15,00
30	VÁLVULA: Válvula compensadora, Honda Bros 150.	Lng	UND	1	30,00	30,00



ANO VII Nº 1522 POÇÃO DE PEDRAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

31	KIT DE EMBREAGEM: kit embreagem, Honda bros 150(2009 em diante)	Luke	UND	4	216,00	864,00
32	ELEMENTO FILTRO DE AR, Honda Bros 150.	Tecfil	UND	4	30,00	120,00
33	SERVIÇOS	-----	HORAS	32	40,00	1280,00
Valor R\$ 8171,50						

Órgão/Unidade: 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**Função:** 12 - Educação**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental**Programa:** 0381 – Administração e Manutenção do Ensino Fundamental**Atividade:** 2.033 – Manut. e Func. do Programa - Salário Educação**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de ConsumoValor da Despesa R\$ **R\$** 8.171,50 (Oito mil cento e setenta e um reais)

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PNEU TRASEIRO: Pneu traseiro motocicleta referência 110/70, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	2	224,00	448,00
2	PNEU DIANTEIRO: Pneu dianteiro motocicleta referência 90/90, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	2	176,00	352,00
3	ARO RODA TRASEIRA: Aro roda traseira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	1	101,00	101,00
4	ARO RODA DIANTEIRA: Aro roda dianteira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	1	144,00	144,00
5	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios traseiros cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	1	44,00	44,00
6	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios dianteiro cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	1	36,50	36,50
7	BENGALA: Bengala interna, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	3	173,00	519,00
8	RETENTOR: Jogo retentor bengala, Honda Bros.	Vedox	UND	4	13,00	52,00
9	GUIDÃO: Guidão modelo original em aço, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	3	106,00	318,00
10	AMORTECEDOR: Amortecedor, Honda Bros 125/150.	Cofap	UND	1	249,00	249,00
11	BALANÇA: Balança suspensão traseira, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	1	259,00	259,00
12	CABO DE FREIO: Cabo de freio dianteiro, Honda Bros.	Rialli	UND	8	32,00	256,00
13	CABO DE VELOCÍMETRO: Cabo de velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	8	21,00	168,00
14	ENGRENAGEM: Engrenagem velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	11	16,00	176,00
15	LONA DE FREIO: Patim lona de freio CG 150/FAN 125/150/BROS 125	Fabreck	UND	7	29,00	203,00
16	CONTATO: Chave ignição contato miolo, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	1	93,00	93,00
17	JUNTA DO ESCAPE: Junta escape, Honda Bros 125/150	Motrix	UND	4	12,00	48,00
18	PISCA: Pisca completo, modelo original, Honda Bros 125/150.	Nino	UND	11	119,00	1309,00
19	VELA: Vela de ignição original, Honda Bros 125/150.	NGK	UND	4	19,00	76,00
20	MANETE: Manete esquerdo preto cometa, Honda Bros 125/150	Atemis	UND	12	8,50	102,00
21	MANETE: Manete direito (freio) preto cometa, Honda Bros 125	Atemis	UND	12	9,50	114,00
22	MANICOTO: Manicoto embreagem, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	5	14,00	70,00
23	ÓLEO: Óleo lubrificante 20w50 essencial para moto 4t SI mineral 11	Lubrax	UND	15	16,00	240,00
24	CABO DA BATERIA: Cabo bateria negativo, Honda Bros 150.	Nakata	UND	1	16,00	16,00
25	RELÉ DE PARTIDA: Relé de partida, Honda Bros 125/150.	Zem	UND	1	45,00	45,00
26	BOBINA DE IGNIÇÃO: Bobina de ignição, Honda Bros 150	Delphi	UND	1	81,00	81,00
27	CILINDRO DO MOTOR: kit cilindro motor, Honda Bros 150	Metal leve	UND	1	328,00	328,00
28	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO: Guarnição do escapamento, Honda Bros 150.	Magnete Marelli	UND	1	15,00	15,00
29	GUIA DE VÁLVULA: Guia de válvula escape/ admissão, Honda Bros 150.	Metal leve	UND	1	15,00	15,00
30	VÁLVULA: Válvula compensadora, Honda Bros 150.	Lng	UND	1	30,00	30,00
31	KIT DE EMBREAGEM: kit embreagem, Honda bros 150(2009 em diante)	Luke	UND	4	216,00	864,00

32	ELEMENTO FILTRO DE AR, Honda Bros 150.	Tecfil	UND	4	30,00	120,00
33	SERVIÇOS	-----	HORAS	32	40,00	1280,00
Valor R\$ 8171,50						

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 11.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações da motocicleta que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor da motocicleta para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 11.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor da motocicleta, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;
- 11.4. Assim como o Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 04, de 2013, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
 - 13.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.1.8. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.
 - b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 13.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
 - 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08 de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 07 de março de 2019.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal de Educação
CPF: 140.960.644-91
Portaria nº 019/2019-GPM
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO
CNPJ Nº 13.702.353/0001-85
José Ribeiro Filho
CPF: 439.335.053-72
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/023.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 0204001/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. CONTRATADO: JOSE RIBEIRO FILHO. VALOR TOTAL: R\$ 16.343,00 (Dezesseis mil trezentos e quarenta e três reais). OBJETO: aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0014 – Educar Para a Cidadania. Atividade: 2.028 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa R\$ 8.171,50 (Oito mil cento e setenta e um reais). Órgão/Unidade: 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0381 – Administração e Manutenção do Ensino Fundamental. Atividade: 2.033 – Manut. e Func. do Programa - Salário Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa R\$ R\$ 8.171,50 (Oito mil cento e setenta e um reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por sua Secretária Francisca Bandeira Câmara, como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO, inscrita no CNPJ nº 13.702.353/0001-85, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMAGRI/023.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204001/2018
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMAGRI/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA JOSE RIBEIRO FILHO.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representada pela Sra Marly Oliveira de Holanda, nomeado pela Portaria nº 005/2019-GPM, de 16/01/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO, CNPJ nº 13.702.353/0001-85, sediada RUA Genésio Carvalho, Nº 11, Centro – Esperantinópolis/MA – CEP. 65.750-000, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, portador da cédula de identidade nº 050830892013-7 SSP/MA e CPF: 439.335.053-72, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0204001/2018, e o resultado final do Pregão nº 023/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 023/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PNEU TRASEIRO: Pneu traseiro motocicleta referência 110/70, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	4	224,00	896,00
2	PNEU DIANTEIRO: Pneu dianteiro motocicleta referência 90/90, R17. Para utilização em veículos do tipo moto Honda Bros; Certificado pelo INMETRO.	Levorin	UND	4	176,00	704,00
3	ARO RODA TRASEIRA: Aro roda traseira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	4	101,00	404,00
4	ARO RODA DIANTEIRA: Aro roda dianteira Honda Bros 125/150, PEÇA ORIGINAL.	Nakata	UND	4	144,00	576,00
5	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios traseiros cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	4	44,00	176,00



6	JOGOS DE RAIOS: Jogos de raios dianteiro cromado, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	4	36,50	146,00
7	BENGALA: Bengala interna, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	6	173,00	1038,00
8	RETENTOR: Jogo retentor bengala, Honda Bros.	Vedox	UND	8	13,00	104,00
9	GUIDÃO: Guidão modelo original em aço, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	8	106,00	848,00
10	AMORTECEDOR: Amortecedor, Honda Bros 125/150.	Cofap	UND	4	249,00	996,00
11	BALANÇA: Balança suspensão traseira, Honda Bros 125/150.	Nakata	UND	4	259,00	1036,00
12	CABO DE FREIO: Cabo de freio dianteiro, Honda Bros.	Rialli	UND	14	32,00	448,00
13	CABO DE VELOCÍMETRO: Cabo de velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	14	21,00	294,00
14	ENGRENAGEM: Engrenagem velocímetro, Honda Bros 150.	Rialli	UND	20	16,00	320,00
15	LONA DE FREIO: Patim lona de freio CG 150/FAN 125/150/BROS 125	Fabreck	UND	10	29,00	290,00
16	CONTATO: Chave ignição contato miolo, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	4	93,00	372,00
17	JUNTA DO ESCAPE: Junta escape, Honda Bros 125/150	Motrix	UND	8	12,00	96,00
18	PISCA: Pisca completo, modelo original, Honda Bros 125/150.	Nino	UND	20	119,00	2380,00
19	VELA: Vela de ignição original, Honda Bros 125/150.	NGK	UND	8	19,00	152,00
20	MANETE: Manete esquerdo preto cometa, Honda Bros 125/150	Atemis	UND	24	8,50	204,00
21	MANETE: Manete direito (freio) preto cometa, Honda Bros 125	Atemis	UND	20	9,50	190,00
22	MANICOTO: Manicoto embreagem, Honda Bros 125/150	Rialli	UND	10	14,00	140,00
23	ÓLEO: Óleo lubrificante 20w50 essencial para moto 4t S1 mineral 11	Lubrax	UND	30	16,00	480,00
24	CABO DA BATERIA: Cabo bateria negativo, Honda Bros 150.	Nakata	UND	4	16,00	64,00
25	RELÉ DE PARTIDA: Relé de partida, Honda Bros 125/150.	Zem	UND	4	45,00	180,00
26	BOBINA DE IGNIÇÃO: Bobina de ignição, Honda Bros 150	Delphi	UND	4	81,00	324,00
27	CILINDRO DO MOTOR: kit cilindro motor, Honda Bros 150	Metal leve	UND	4	328,00	1312,00
28	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO: Guarnição do escapamento, Honda Bros 150.	Magnete Marelli	UND	4	15,00	60,00
29	GUIA DE VÁLVULA: Guia de válvula escape/ admissão, Honda Bros 150.	Metal leve	UND	4	15,00	60,00
30	VÁLVULA: Válvula compensadora, Honda Bros 150.	Lng	UND	4	30,00	120,00
31	KIT DE EMBREAGEM: kit embreagem, Honda Bros 150(2009 em diante)	Luke	UND	8	216,00	1728,00
32	ELEMENTO FILTRO DE AR, Honda Bros 150.	Tecfil	UND	8	30,00	240,00
33	SERVIÇOS	-----	HORAS	64	40,00	2560,00
Valor R\$ 18938,00						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 3.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 3.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 3.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 3.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 4.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 4.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 18.938,00 (Dezoito mil novecentos e trinta e oito reais).

- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0801 – Sec. Mun. De Agricultura e Abastecimento

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Atividade: 2.099 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Despesa: R\$ 18.938,00 (Dezoito mil novecentos e trinta e oito reais)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. **Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras**, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 11.2. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações da motocicleta que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor da motocicleta para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 11.3. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor da motocicleta, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;
- 11.4. Assim como o Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, gestor do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 04, de 2013, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. apresentar documentação falsa;



- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 13.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.1.7. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.1.8. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.
 - b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 13.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

13.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - VEDAÇÕES

14.1.É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08 de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 07 de março de 2019.

Marly Oliveira de Holanda
Secretária Municipal de Agricultura e
Abastecimento
CPF: 815.733.243-53
Portaria: nº 005/2019-GPM
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO
CNPJ Nº 13.702.353/0001-85
José Ribeiro Filho
CPF: 439.335.053-72
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMAGRI/023.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMAGRI/023.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 0204001/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. CONTRATADO: JOSE RIBEIRO FILHO. VALOR TOTAL: R\$ 18.938,00 (Dezenove mil novecentos e trinta e oito reais). OBJETO: aquisição de peças com prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de motocicletas da frota municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0801 – Sec. Mun. De Agricultura e Abastecimento. Função: 20 – Agricultura. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor. Atividade: 2.099 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa: R\$ 18.938,00 (Dezoito mil novecentos e trinta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 07/03/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por sua Secretária Marly Oliveira de Holanda, como Contratante e pela empresa JOSE RIBEIRO FILHO, inscrita no CNPJ nº 13.702.353/0001-85, representada pelo Sr. José Ribeiro Filho, como Contratado.

